

REGULAMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES 2026

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL	3
TÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES	4
TÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS	4
TÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	6
TÍTULO VI - DO VOTO	7
TÍTULO VII - DA CÉDULA ELEITORAL	7
TÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO	8
TÍTULO IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS	8
CAPÍTULO I - DOS VOTOS ELETRÔNICOS	8
CAPÍTULO II - DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA	9
TÍTULO X - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES	11
TÍTULO XI - DA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES	11
TÍTULO XII - DA NULIDADE DAS ELEIÇÕES	12
TÍTULO XIII - DA POSSE	12
TÍTULO XIV - DA CAMPANHA ELEITORAL	12
TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	13
TÍTULO XVI - ANEXOS	14
ANEXO I - Requerimento de Registro de Candidatura	15
ANEXO II-A - Ficha de Identificação de Candidato	16
ANEXO II-B - Ficha de Identificação de Chapa	17
ANEXO II-C - Ficha de Identificação de Chapa	20
ANEXO II-D - Ficha de Identificação de Chapa	22
ANEXO III - Ata de Homologação de Candidaturas	23
ANEXO IV - Termo de Encerramento do Prazo de Pedidos de Impugnação	24
ANEXO V - Ata Específica de Recebimento de Votos por Correspondência	25
ANEXO VI - Ata de Apuração Geral de Votos Eletrônicos e por Correspondência	26

ANEXO VII - Termo de Posse _____ 29

ANEXO VIII - Calendário Eleitoral para 2026 _____ 30

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as eleições para o preenchimento dos cargos previstos no Estatuto e no Regimento Interno do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA Sindical, no âmbito da Diretoria Executiva Nacional, Delegacias Sindicais, Seções Sindicais, Conselho Fiscal e da Ouvidoria.

Art. 2º. Os prazos previstos no presente Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 3º. As eleições do ANFFA Sindical serão realizadas por voto direto e secreto, em sufrágio universal, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 4º. Será eleitor todo filiado que esteja em pleno gozo dos direitos sociais, conforme previsto no Estatuto do ANFFA Sindical.

Art. 5º. O Processo Eleitoral será organizado por documentos na forma de uma via impressa, devendo constar essencialmente:

- a) Resolução que designa a Comissão Eleitoral;
- b) Ata da Reunião de instauração da Comissão Eleitoral;
- c) Regulamento Eleitoral aprovado por AGNO;
- d) Edital Eleitoral;
- e) Requerimentos, fichas de qualificação e demais documentos necessários ao registro de chapas;
- f) Relação das candidaturas homologadas para a Diretoria Executiva Nacional, Diretoria Executiva das Delegacias Sindicais, Seções Sindicais, o Conselho Fiscal e Ouvidoria;
- g) Listas de votação;
- h) Modelo de cédulas eleitorais eletrônicas;
- i) Ata dos trabalhos eleitorais;
- j) Impugnações, defesas, recursos e demais expedientes referentes a tais fatos;
- k) Ata de apuração;
- l) Termo de posse.

TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, Auditores Fiscais Federais Agropecuários, ativos ou aposentados, em dia com as obrigações previstas no Estatuto do ANFFA Sindical.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes cargos, que serão escolhidos entre seus membros titulares na reunião de instauração:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Secretário;
- III – Segundo Secretário;
- IV – e dois Secretários Executivos

§ 2º. No caso de impedimento definitivo, renúncia ou licença de um dos membros titulares, o suplente assumirá imediatamente.

§ 3º. As atribuições de competência do presidente da Comissão Eleitoral passarão, em sua ausência ou impedimento, à responsabilidade do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, sucessivamente.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral organizar o processo eleitoral, incluindo as seguintes etapas:

- I** – elaborar Regulamento e Calendário Eleitoral;
- II** – elaborar o edital de convocação das eleições;
- III** – acompanhar o preparo e distribuição de todo o material eleitoral;
- IV** – elaborar e encaminhar as comunicações;
- V** – preparar a lista de votantes;
- VI** – confeccionar a lista de candidaturas para inclusão no programa eletrônico de votação;
- VII** – decidir preliminarmente sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
- VIII** – decidir sobre casos omissos neste Regulamento Eleitoral.

Art. 8º. Compete à Diretoria Executiva Nacional fornecer todos os meios e recursos necessários, inclusive de pessoal, se requisitados pela Comissão Eleitoral, para o funcionamento do processo eleitoral.

Art. 9º. Não poderão ser nomeados membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que, por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

Art. 10. A Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

TÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 11. A publicação do Edital de Convocação das Eleições da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal, da Ouvidoria, das Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais e dos Representantes das Seções Sindicais, dará início ao processo eleitoral.

Art. 12. O Edital de Convocação das Eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I** – data, horário, locais e forma de votação;
- II** – prazo e forma de registro das candidaturas; e
- III** – admissibilidade e requisitos para registro de candidatura por meio eletrônico.

Art. 13. O Edital de Convocação das Eleições deverá ter ampla divulgação, sendo obrigatória:

- I** – a publicação de edital no Diário Oficial da União;
- II** – a afixação em local visível na sede do ANFFA Sindical e nas Delegacias Sindicais sob suas responsabilidades;
- III** – a divulgação na página eletrônica do ANFFA Sindical; e
- IV** – a divulgação via e-mail cadastrado dos sindicalizados.

Art. 14. As cópias dos documentos oficiais utilizados no processo eleitoral ficarão arquivadas na sede do ANFFA Sindical, até o devido registro em cartório, das diretorias executivas nacional e estaduais, conselheiros fiscais, ouvidores e representantes das seções sindicais eleitos.

TÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 15. As candidaturas aos cargos da Diretoria Executiva Nacional, das Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais e das Seções Sindicais dar-se-ão por meio de registro de chapas independentes. As candidaturas aos cargos de membro do Conselho Fiscal e da Ouvidoria dar-se-ão por meio de registro individual.

Art. 16. O prazo para registro das candidaturas será de até 6 (seis) dias, conforme Calendário Eleitoral (anexo VIII), contados da data de publicação no Diário Oficial da União do edital ao qual se refere o inciso I do Art. 13 deste Regulamento.

Art. 17. O registro das candidaturas à Comissão Eleitoral far-se-á por meio do requerimento constante do Anexo I, encaminhado com os demais documentos necessários, exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail eleitoral@anffasindical.org.br.

§ 1º. Serão considerados para registro de candidaturas os requerimentos acompanhados de toda a documentação necessária, recebidos dentro do prazo previsto no Calendário Eleitoral (Anexo VIII).

§ 2º. A Comissão Eleitoral enviará a confirmação do recebimento da documentação para o e-mail indicado no requerimento de registro da candidatura.

Art. 18. As chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional, às Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais e às Seções Sindicais deverão apresentar a sua composição obedecendo à definição dada pelo Estatuto do ANFFA Sindical.

Parágrafo Único. Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes definidos no Estatuto do ANFFA Sindical.

Art. 19. O requerimento de registro de candidatura (anexo I) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – ficha de identificação de cada candidato à ouvidor e conselheiro fiscal, anexo II-A;
- II - ficha de identificação de chapa candidata à Diretoria Executiva Nacional, anexo II-B;
- III - ficha de identificação de chapa candidata à Diretoria Executiva das Delegacias sindicais, anexo II-C; e
- IV - ficha de identificação de chapa candidata às Seções sindicais, anexo II-D.

§ 1º. No caso das chapas, o requerimento pode ser assinado por qualquer um dos candidatos que a integra.

§ 2º. Verificada irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado por meio eletrônico com aviso de leitura, para que apresente no prazo de vinte e quatro horas o documento corrigido, sob pena de recusa do requerimento de registro da candidatura.

§ 3º. O candidato que não estiver em dia com as suas obrigações perante o ANFFA Sindical terá a sua candidatura impugnada.

§ 4º. Todos os candidatos devem estar com cadastro atualizado perante o ANFFA Sindical.

Art. 20. Fica expressamente vedada a candidatura do mesmo Auditor Fiscal Federal Agropecuário em mais de uma chapa ou cargo eleitoral.

Art. 21. A Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias, após encerrado o prazo de registro das candidaturas, para providenciar a lavratura da Ata de Homologação de Candidaturas (Anexo III), contendo a relação das chapas e os nomes dos candidatos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal dos integrantes das chapas registradas, por meio de:

- I – a afixação em local visível na sede do ANFFA Sindical e, sob a responsabilidade das delegacias sindicais, nas Delegacias Sindicais e Seções Sindicais;
- II – a divulgação na página eletrônica do ANFFA Sindical; e
- III – a divulgação via e-mail cadastrado dos sindicalizados.

Art. 22. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa à Diretoria Executiva Nacional, a Comissão Eleitoral providenciará, dentro de 2 (dois) dias, publicação de edital de convocação de novas eleições.

§ 1º. Não havendo eleição nas Delegacias Sindicais por ocasião da Assembleia-Geral Nacional Ordinária, será convocada Assembleia-Geral da Delegacia Sindical, a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva Nacional ou por no mínimo um quinto dos filiados da Delegacia Sindical, para eleição de membros da Diretoria, os quais completarão o período restante do mandato até novas eleições.

§ 2º. Nesse intervalo, a gestão administrativa e financeira da Delegacia Sindical ficará sob a responsabilidade da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 23. A indicação de Fiscal de chapa, limitada a um por chapa deverá ser encaminhada pelos concorrentes indicados no requerimento de registro de candidatura (anexos II-B, II-C e II-D) dirigida à Comissão Eleitoral, para o e-mail eleitoral@anffasindical.org.br.

TÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 24. O prazo do pedido de impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias, contados da data da publicação da relação nominal das chapas registradas e dos candidatos aos cargos de membro do Conselho Fiscal e da Ouvidoria.

§ 1º. O pedido de impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas no Estatuto e no Regimento Interno do ANFFA Sindical e neste Regulamento, será dirigido à Comissão Eleitoral, para o e-mail eleitoral@anffasindical.org.br, com as razões devidamente fundamentadas, acompanhado da documentação pertinente.

§ 2º. Apenas poderão apresentar pedido de impugnação de candidaturas os filiados em condições de votar.

§ 3º. No encerramento do prazo de pedido de impugnação, lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento” (anexo IV), no qual serão consignadas as impugnações requeridas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos passíveis de impugnação.

§ 4º. A Comissão Eleitoral, caso julgue necessário para sua tomada de decisão, terá (24h) vinte e quatro horas após o encerramento do prazo para impugnações, para comunicar ao candidato, por meio eletrônico, acerca do pedido de impugnação da sua candidatura. O candidato terá prazo de 2 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões à Comissão Eleitoral, para o e-mail eleitoral@anffasindical.org.br.

§ 5º. Instruído o processo e em até vinte e quatro horas, a Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros, decidirá do provimento ou não do pedido de impugnação e dentro desse mesmo prazo dará ciência do resultado do julgamento aos interessados, em única e última instância.

§ 6º. Na hipótese de a decisão acerca do pedido de impugnação afetar apenas a situação individual de qualquer candidato, poderá o requerente do registro da chapa, no prazo de 2 (dois) dias, substituí-lo uma única vez, por outro candidato, para o qual se aplicarão as disposições deste Título V.

§ 7º. Caso haja provimento de algum dos pedidos de impugnação será emitida nova Ata de Homologação de Candidaturas, com os devidos ajustes, sendo esta divulgada conforme parágrafo único do art. 21.

§ 8º. Não havendo pedido de impugnações, fica dispensada a lavratura do Termo de Encerramento.

TÍTULO VI - DO VOTO

Art. 25. A Votação será na modalidade preferencialmente eletrônica, nesse caso em página criada especialmente para o processo eleitoral vigente, sendo admitido ainda a modalidade de votos por correspondência.

§ 1º. As opções de voto são:

I - válido;

II - nulo;

III - em branco.

§ 2º. Poderão votar todos os Auditores Fiscais Federais Agropecuários filiados ao ANFFA Sindical, desde que atendam ao disposto no art. 4º deste Regulamento.

§ 3º. Compete ao filiado a manutenção de seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Administração do ANFFA Sindical, conforme previsto no item VII do art. 13º do Estatuto do ANFFA Sindical.

§ 4º. Os dados cadastrais não atualizados em tempo hábil para o envio do material de votação não serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e do ANFFA Sindical.

Art. 26. A Comissão Eleitoral enviará instruções para votação por meio eletrônico aos Auditores Fiscais Federais Agropecuários filiados ao ANFFA Sindical, com a devida antecedência.

Art. 27. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - utilização de sistema eletrônico que garanta a inviolabilidade do voto; e

II - uso de senha individual para cada associado apto a votar.

Art. 28. Em atenção ao voto por correspondência, a Comissão Eleitoral enviará pelo correio, para o endereço residencial constante na ficha cadastral dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários filiados ao ANFFA Sindical, com a devida antecedência, o material de votação, composto pela cédula assinada por um dos membros da Comissão Eleitoral e documento com instruções de preenchimento e remessa da cédula.

Parágrafo único. A cédula eleitoral deverá ser postada, obrigatoriamente, em agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em dupla sobrecarta, devidamente endereçada à Comissão Eleitoral, utilizando-se única e exclusivamente do material mencionado no caput deste artigo, com antecedência suficiente para que o seu recebimento ocorra até a data limite.

TÍTULO VII - DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 29. Cada unidade da federação terá uma cédula eleitoral única contendo todas as chapas e candidaturas individuais homologadas.

§ 1º. A Cédula Eleitoral apresentará as candidaturas na seguinte ordem:

I – chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional;

II – candidatos ao Conselho Fiscal;

III – candidatos à Ouvidoria;

IV – chapas concorrentes às Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais;

V – chapas concorrentes às Seções Sindicais.

§ 2º. A ordem de apresentação das chapas e dos candidatos individuais dentro de cada categoria será feita por ordem alfabética.

§ 3º. A cédula eleitoral indicará ao eleitor os votos de acordo com o seu perfil de localidade.

Art. 30. A cédula eleitoral apresentará ao eleitor a lista de todas as chapas e candidaturas individuais homologadas.

Parágrafo único. O acionamento do comando de confirmação encerrará a participação do eleitor, não sendo possível nova votação.

TÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO

Art. 31. O processo de votação eletrônico iniciar-se-á às 9 horas do dia 4 de dezembro de 2026, encerrando às 9 horas do dia 8 de dezembro de 2026, de acordo com o Calendário Eleitoral (Anexo VIII). Será adotado como padrão o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. A votação pela internet realizada em site específico para este fim, contará com sistema de validação individual depois de confirmada a condição de adimplência do sindicalizado.

Art. 32. A modalidade de votação por correspondência será realizada conforme descrito no parágrafo único do art. 28, iniciando-se com o envio das cédulas para o endereço cadastrado do filiado e finaliza-se com o recebimento nos correios até o dia 8 de dezembro de 2026 às 9h no período estabelecido pelo Calendário Eleitoral (Anexo VIII).

§ 1º. Os votos por correspondência serão mantidos na Agência dos Correios em Caixa Postal especialmente aberta para este fim. Às 9 horas do dia 8 de dezembro de 2026, horário de Brasília, a Comissão Eleitoral providenciará o recolhimento dos envelopes, mantendo-os em condições de absoluta segurança na sede do ANFFA Sindical até o momento da apuração.

§ 2º. Faculta-se o acompanhamento do recolhimento dos votos por um fiscal de chapa previamente indicado por cada chapa inscrita.

§ 3º. Não serão computados os votos por correspondência que chegarem à Caixa Postal:

I - após o horário descrito no § 1º deste Art.32;

II - com os envelopes não identificados; ou

III - com os envelopes com indício de violação.

Art. 33. A Comissão Eleitoral lavrará a ata específica de recebimento de votos por correspondência, na qual deve constar a quantidade total de votos recebidos discriminados por Unidade da Federação (Anexo V).

Art. 34. A Comissão Eleitoral, conforme a evolução dos trabalhos e com vistas a evitar atrasos desnecessários, definirá o horário de início da apuração dos votos e comunicará previamente aos fiscais de chapa indicados.

TÍTULO IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

CAPÍTULO I – DOS VOTOS ELETRÔNICOS

Art. 35. A Comissão Eleitoral validará o resultado da votação eletrônica e elaborará a relação dos votantes e o relatório de votação eletrônica para cada uma das categorias previstas no Art. 1º deste Regulamento, por unidade da federação.

Parágrafo único. A apuração de votos será acompanhada por auditor externo contratado e, se for o caso, por fiscais de chapa previamente indicados.

Art. 36. De posse do relatório de votação eletrônica, o presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado, fará a leitura do parecer dos auditores externos e informará os dados na Ata de Apuração Geral dos Votos Eletrônicos e por Correspondência (Anexo VI).

Art. 37. Ata de Apuração Geral dos Votos Eletrônicos e por Correspondência (Anexo VI) mencionará necessariamente em relação aos votos eletrônicos:

I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – número total de votos feitos eletronicamente;

III – resultado da votação eletrônica, com a especificação do número de votos válidos, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada e aos candidatos ao Conselho Fiscal e Ouidoria, votos em branco e votos nulos;

IV – parecer final da auditoria externa contratada pelo ANFFA Sindical; e

V – listagem nominal de todos os votantes na modalidade eletrônica, para fins de apuração dos votos por correspondência.

CAPÍTULO II – DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 38. Antes da apuração dos votos por correspondência, a Comissão Eleitoral verificará se há eleitor que tenha usado ambos os meios, eletrônico e por correio, incorrendo em duplicidade de votos.

§ 1º. Em caso de duplicidade, prevalecerá o voto eletrônico.

§ 2º. Após a eliminação de votos em duplicidade, as sobrecartas serão abertas para que os envelopes internos não identificados e opacos contendo as cédulas possam ser recolhidos em urna específica a fim de preservar o sigilo do voto.

§ 3º. Em caso de qualquer irregularidade e/ou de não ter sido preenchida qualquer das formalidades exigidas neste Regulamento, a Comissão Eleitoral impugnará e anulará os votos nessas condições, fazendo constar tal ocorrência na Ata de Apuração Geral dos Votos Eletrônicos e por Correspondência (Anexo VI).

Art. 39. Os trabalhos de apuração de votos serão também dirigidos e executados pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhados por fiscais previamente indicados.

Parágrafo Único - A indicação de fiscais somente será permitida nas unidades da federação onde houver disputa entre chapas.

Art. 40. O presidente da Comissão Eleitoral, após abertura da urna, contará as cédulas de votação, e em seguida iniciará a apuração dos votos.

§ 1º. A apuração se dará na seguinte ordem:

I – Diretoria Executiva Nacional;

II – Conselho Fiscal;

III - Ouvidoria;

IV - Diretoria Executiva das Delegacias Sindicais por estado, respeitando a ordem alfabética do nome dos estados; e

V - Seções Sindicais por estado, respeitando a ordem alfabética do nome da seção sindical presente na cédula de votação.

§ 2º. Será permitido o acesso dos fiscais previamente indicados, apenas no momento da apuração em que a chapa estiver envolvida.

Art. 41. À medida que as cédulas eleitorais forem sendo abertas, serão examinadas, validadas ou anuladas quando couber. Quando validada, o voto será lido em voz alta por um dos integrantes da Comissão Eleitoral e em caso de votos nulos e em branco deverão ser apostos imediatamente as expressões “**NULO**” ou “**EM BRANCO**”.

§ 1º. A cédula de votação será considerada nula e o voto não será computado, quando:

I – a cédula não corresponder ao modelo oficial;

II – a cédula não estiver assinada por um dos membros da Comissão Eleitoral;

III – a cédula contiver expressões ou sinais que possam identificar a autoria do voto;

IV – for colocada mais de uma cédula eleitoral em envelope enviado por correspondência;

V – o eleitor escrever na cédula eleitoral;

VI – o eleitor assinalar mais de uma opção para as chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional ou Estadual;

VII – o eleitor assinalar mais de três opções para o Conselho Fiscal;

VIII – o eleitor assinalar mais de uma opção para a Ouvidoria; e

IX – a cédula eleitoral estiver rasgada ou adulterada.

§ 2º. O voto em branco dado às chapas não interferirá no voto válido dado aos candidatos ao Conselho Fiscal e à Ouvidoria. Da mesma maneira, votos em branco dados aos candidatos ao Conselho Fiscal não interferirão no voto válido dado às chapas e Ouvidoria. E por fim, votos em branco dados aos candidatos à Ouvidoria não interferirão no voto válido dado às chapas e ao Conselho Fiscal.

§ 3º. O voto anulado pelo motivo explicitado no parágrafo primeiro, item VI deste artigo não interferirá no voto válido dado aos candidatos ao Conselho Fiscal e Ouvidoria. Da mesma maneira, o voto anulado pelo motivo explicitado no parágrafo primeiro, item VII, deste artigo, não interferirá no voto válido dado às chapas e Ouvidoria. E, por fim, o voto anulado pelo motivo explicitado no parágrafo primeiro, item VIII, deste artigo não interferirá no voto válido dado às chapas e ao Conselho Fiscal.

Art. 42. Terminada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado da contagem dos votos por correspondência e elaborará a respectiva Ata de Apuração Geral dos Votos Eletrônicos e por Correspondência (Anexo VI).

Art. 43. Ata de Apuração Geral dos Votos Eletrônicos e por Correspondência (Anexo VI) mencionará necessariamente em relação aos votos por correspondência:

I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – número total de votos encaminhados por correspondência; e

III – resultado da votação por correspondência, com a especificação do número de votos válidos, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada e aos candidatos ao Conselho Fiscal e Ouvidoria, votos em branco e votos nulos.

TÍTULO X - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 44. Após o encerramento da apuração dos votos por correspondência, a Comissão Eleitoral fará a totalização dos votos, pela soma dos Votos por Correspondência e dos Votos Eletrônicos na Ata de Apuração Geral dos Votos Eletrônicos e por Correspondência (Anexo VI).

Art. 45. Caberá à Comissão Eleitoral, de posse da totalização dos votos, proclamar o resultado por meio da Ata de Apuração Geral dos Votos Eletrônicos e por Correspondência (Anexo VI) e providenciar a sua divulgação em até 6 (seis) dias após o final da eleição.

Parágrafo único - Serão publicados na página do ANFFA Sindical o Resultado das Eleições e a Listagem de Votantes e a lista de correspondências devolvidas pelos correios recebidas até o último dia da apuração.

Art. 46. Em caso de empate de votos entre as chapas mais votadas, havendo mais de duas chapas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando restrita a nova eleição às chapas que ficaram empatadas.

Parágrafo único. No caso de somente duas chapas concorrentes, havendo empate, será eleita a chapa cujo candidato a presidente ou Delegado Sindical tiver mais tempo de filiação no ANFFA Sindical, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 47. Em caso de empate de votos entre os candidatos ao Conselho Fiscal e Ouvidoria serão eleitos os candidatos com mais tempo de filiação no ANFFA Sindical, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 48. A fim de assegurar eventual recontagem de votos por correspondência, as cédulas apuradas permanecerão na sede do ANFFA Sindical sob a guarda da Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias após a proclamação final do resultado da eleição e a decisão definitiva de eventuais recursos.

Parágrafo único. Esta recontagem de votos somente poderá ser solicitada pelo representante de cada chapa e pelos candidatos ao Conselho Fiscal e a Ouvidoria, desde que devidamente justificada e acatada pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO XI – DA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 49. O prazo para solicitação de impugnação ao resultado será de 4 (quatro) dias, contados da data da divulgação do resultado do pleito e desde que fundamentado mediante apresentação de provas de qualquer ato em desacordo com o Regulamento Eleitoral.

§ 1º. A solicitação de impugnação e os documentos que o subsidiaram serão dirigidos à Comissão Eleitoral, exclusivamente por meio digital, para o e-mail eleitoral@anffasindical.org.br.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros e em até 4 (quatro) dias, decidirá do provimento em uma única e última instância e dará ciência do resultado do julgamento da solicitação de impugnação aos interessados, publicando a decisão no site do ANFFA Sindical.

§ 3º. As solicitações de impugnações somente poderão ser propostas pelos próprios candidatos das chapas, do Conselho Fiscal e da Ouvidoria.

§ 4º. Recebida a solicitação de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará a chapa e/ou candidato para apresentação de contraditório no prazo de 4 (quatro) dias do recebimento da notificação.

§ 5º. Sendo deferida a impugnação da chapa eleita, seus votos serão considerados nulos, e a outra chapa será considerada vencedora.

§ 6º. Tendo apenas uma chapa concorrendo, sendo essa impugnada, será convocada nova eleição conforme disposto no Estatuto do ANFFA Sindical.

§ 7º. Caso haja mais de duas chapas concorrentes, e ocorra a impugnação da chapa vencedora, deverá ser convocada nova eleição entre as demais chapas.

§ 8º. Sendo deferida a impugnação de candidato eleito para o cargo de Conselheiro Fiscal ou Ouvidor, seus votos serão anulados e os candidatos mais votados serão eleitos

Art. 50. Após a decisão definitiva acerca das solicitações de impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto no Art. 92 § 2º do Estatuto do ANFFA Sindical, a publicação do resultado das eleições no Diário Oficial da União.

TÍTULO XII - DA NULIDADE DAS ELEIÇÕES

Art. 51. Será nula a eleição para os cargos, **cumulativa ou isoladamente**, da Diretoria Executiva Nacional, da Diretoria Executiva das Delegacias Sindicais das Unidades da Federação, da Seção Sindical, do Conselho Fiscal e da Ouvidoria, mediante apresentação de manifestação de nulidade acompanhada de provas de qualquer ato em desacordo com o Regulamento Eleitoral no prazo de 4 (quatro) dias após a homologação para o e-mail eleitoral@anffasindical.org.br, quando ficar comprovado que:

I – foram preteridas quaisquer das formalidades estabelecidas neste Regulamento;

II – ocorreu vício ou fraude que comprometa a legitimidade da eleição, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, desde que devidamente comprovada.

Parágrafo Único. Findo o prazo estipulado, a Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros, em 2 (dois) dias úteis, decidirá de forma fundamentada a procedência do requerimento de anulação e dará ciência do resultado do julgamento aos interessados, em única e última instância.

Art. 52. Anulada a eleição, total ou parcialmente, a Comissão Eleitoral comunicará essa decisão ao presidente do ANFFA Sindical, que deverá convocar outra eleição no prazo de até 10 (dez) dias da sua ciência.

TÍTULO XIII - DA POSSE

Art. 53. A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos por meio da Lavratura do Termo de Posse (anexo VII), no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de publicação no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Art. 93 do Estatuto do ANFFA Sindical.

TÍTULO XIV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 54. Em atendimento ao disposto no Art. 88 § 2º do Estatuto do ANFFA Sindical serão disponibilizados, no máximo, cinquenta por cento do fundo destinado às eleições estabelecido

na Resolução Conjunta nº **012/2021**, para campanha eleitoral, a ser dividido entre as chapas inscritas no processo eleitoral conforme descrito abaixo:

I – Setenta por cento (70%) reservados para a campanha eleitoral das chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional, distribuídos igualitariamente, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por chapa.

II – Trinta por cento (30%) reservados para a campanha eleitoral das chapas concorrentes às Diretorias Executivas das Delegacias e Seções Sindicais distribuídos igualitariamente até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por chapa concorrente às Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais e até o limite máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por chapa concorrente à Seção Sindical.

§ 1º. O financiamento de campanha só ocorrerá quando houver mais de uma chapa eleitoral inscrita para a Diretoria Executiva Nacional ou para a mesma Diretoria Executiva da Delegacia ou Seção Sindical.

§ 2º. Os gastos da campanha eleitoral de cada chapa deverão obedecer às regras estabelecidas no “Manual de Finanças” do ANFFA Sindical.

§ 3º. O presidente da chapa prestará contas dos gastos e sobra de recursos disponibilizados durante a campanha ao Secretário de Finanças da Diretoria do ANFFA Sindical, até dez dias após a eleição, anexando notas fiscais, cópias de bilhetes de passagem e demais comprovantes de despesas aceitas para fins contábeis.

Art. 55. É vedado às chapas inscritas receber, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, sob qualquer forma ou pretexto, recurso, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, que não seja procedente do fundo de eleição.

Art. 56. Após a homologação das candidaturas, o ANFFA Sindical disponibilizará aos candidatos a possibilidade de divulgação da composição das chapas e as suas plataformas de trabalho, de duas formas, por e-mail, uma única vez, e no site do ANFFA Sindical.

Art. 57. O responsável pela candidatura responderá, civil e criminalmente, pela prestação de contas do gasto da campanha eleitoral e pelo conteúdo de todo e qualquer material de comunicação divulgado aos eleitores, não cabendo à Comissão Eleitoral realizar quaisquer análises ou censuras do seu inteiro teor.

Art. 58. Durante o processo eleitoral, a emissão de passagens, auxílios de deslocamento e diárias às expensas do ANFFA Sindical, ficam restritas às atividades previamente estipuladas em seu Estatuto e Regimento Interno e, de acordo com seu planejamento anual para 2026, sendo vedada a seus beneficiários qualquer tipo de manifestação de apoio ou intenção de voto durante este período.

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Em atendimento a diretriz aprovada no VII CONAFFA serão implementados debates para todas as instâncias do sindicato quando houver mais de uma chapa concorrendo no pleito. A Comissão Eleitoral, apresentará resolução exclusiva para os debates, após o período de registro de chapas, em consonância com o calendário eleitoral, com consulta prévia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 60. Em caráter excepcional, ficam prorrogados até o dia 13 de janeiro de 2027 os mandatos da Diretoria Executiva Nacional, das Diretorias das Delegacias Sindicais, do

Conselho Fiscal e dos demais órgãos do ANFFA Sindical, vigentes no período de 2023–2026, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 87, para adequação ao calendário eleitoral anexo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput tem por finalidade assegurar a continuidade administrativa e a regular transição para as gestões subsequentes, sem prejuízo da realização do processo eleitoral nos termos deste Estatuto.

Art. 61. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 62. O presente Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

TÍTULO XVI - ANEXOS

- Anexo I – Requerimento de Registro de Candidatura
- Anexo II – Ficha de Identificação de Candidato
- Anexo III – Ata de Homologação de Candidaturas
- Anexo IV – Termo de Encerramento do Prazo de Pedidos de Impugnação
- Anexo V – Ata Específica de Recebimento de Votos por Correspondência
- Anexo VI – Ata de Apuração Geral de Votos Eletrônicos e por Correspondência
- Anexo VII – Termo de Posse
- Anexo VIII – Calendário Eleitoral

ANEXO I - Requerimento de Registro de Candidatura

À Comissão Eleitoral

Eu, _____, nos termos que determinam os artigos 84, 88 e 89 do Estatuto, o artigo 65 do Regimento Interno e o artigo 17 do Regulamento Eleitoral do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, venho requerer a V.Sa. o registro de candidatura, para as eleições referente ao triênio de 2027/2030, para:

- () Diretoria Executiva Nacional – Nome da Chapa
- () Diretoria Executiva da Delegacia/UF – Nome da Chapa
- () Representante da Seção Sindical (Nome/UF)
- () Membro do Conselho Fiscal
- () Ouvidor

Endereço eletrônico para comunicação: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Local e Data:

Assinatura

Obs.: Anexar a composição completa da chapa conforme cargo de interesse na ficha de identificação dos candidatos (Anexo II-B, II-C ou II-D)

ANEXO II-A - Ficha de Identificação de Candidato

1 - CARGOS COM CANDIDATURA INDIVIDUAL

() Ouvidor

() Conselho Fiscal

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Declaro, na qualidade de candidato às eleições ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que os meus dados cadastrais estão atualizados no sistema do ANFFA Sindical e que são verdadeiras as informações constantes deste documento.

Local e Data:

Assinatura

ANEXO II-B - Ficha de Identificação de Chapa

2 - CARGOS COM CANDIDATURA POR CHAPA

2.1 – DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Presidente

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Vice-Presidente

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Secretário-Geral

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Secretário de Administração

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Secretário de Finanças

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Secretário de Planejamento

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Diretor de Comunicação e Relações Públicas

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Diretor de Relações Institucionais

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Diretor de Política Profissional

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Diretor de Formação Profissional

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Diretor de Assuntos Jurídicos

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Diretor de Aposentados e Pensionistas

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Suplentes

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Suplentes

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Suplentes

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Suplentes

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Suplentes

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Declaro, na qualidade de candidato às eleições ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que os meus dados cadastrais estão atualizados no sistema do ANFFA Sindical e que são verdadeiras as informações constantes deste documento.

Local e Data:

Assinatura

Fiscal de Chapa

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

ANEXO II-C - Ficha de Identificação de Chapa

2.2 – DIRETORIA EXECUTIVA DA DELEGACIA SINDICAL NO ESTADO _____;

Delegado Sindical

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Secretário-Geral

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Secretário de Administração

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Secretário de Finanças

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Diretor de Aposentados e Pensionistas

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Suplentes

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Suplentes

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Declaro, na qualidade de candidato às eleições ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que os meus dados cadastrais estão atualizados no sistema do ANFFA Sindical e que são verdadeiras as informações constantes deste documento.

Local e Data:

Assinatura

Fiscal de Chapa

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Observação: Caso a chapa tenha estrutura superior à mínima obrigatória, conforme previsto no Art. 73 do Estatuto, deverá incluir os demais cargos no documento, antes dos nomes dos suplentes.

ANEXO II-D - Ficha de Identificação de Chapa

2.2.1 – Seção Sindical: _____

Representante Titular

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Secretário

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Suplente

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Suplente

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Fiscal de Chapa

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

Declaro, na qualidade de candidato às eleições ao Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que os meus dados cadastrais estão atualizados no sistema do ANFFA Sindical e que são verdadeiras as informações constantes deste documento.

Local e Data: _____

Assinatura Fiscal de Chapa

Nome _____

CPF _____

E-mail _____

ANEXO III - Ata de Homologação de Candidaturas

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, às _____ horas, a Comissão Eleitoral reuniu-se para, de acordo com as disposições estatutárias e Regulamento Eleitoral, homologar a relação das chapas e dos candidatos à Diretoria Executiva Nacional, às Delegacias Sindicais das Unidades da Federação, às Seções Sindicais, ao Conselho Fiscal e à Ouvidoria inscritos para a eleição de 2026 do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários:

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Comissão Eleitoral

ANEXO IV - Termo de Encerramento do Prazo de Pedidos de Impugnação

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, às ____ horas, a Comissão Eleitoral do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários, encerrado o prazo de pedido de impugnações, verificou os seguintes pedidos de impugnação:

Nome do requerente	Chapa/Candidato passíveis de impugnação	Motivo

Brasília, ____ de _____ de 2026

Comissão Eleitoral

ANEXO V - Ata Específica de Recebimento de Votos por Correspondência

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, às _____ horas, encerraram-se os trabalhos de recebimento de Votos por Correspondência. Feita a contagem, verificou-se que foram recepcionados _____ (_____) votos por correspondência conforme discriminado abaixo:

UF	Nº de votos	UF	Nº de votos	UF	Nº de votos
AC		MA		RJ	
AL		MG		RN	
AM		MS		RO	
AP		MT		RR	
BA		PA		RS	
CE		PB		SC	
DF		PE		SE	
ES		PI		SP	
GO		PR		TO	

Observações: (Preencher este campo somente em caso de protestos ou levantamento de dúvidas)

Às _____ horas do dia _____ de _____ de dois mil e vinte e seis, foram concluídos os trabalhos de Votos por Correspondência e lavrada a presente ata em 02 (duas) vias, que lida e aprovada, é assinada por componentes da Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes presentes:

Local e Data

ANEXO VI - Ata de Apuração Geral de Votos Eletrônicos e por Correspondência

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, às _____ horas, encerraram-se os trabalhos de apuração de Votos. Obteve-se o seguinte resultado:

- Número total de votos totalizados eletronicamente:
- Número total de votos totalizados por correspondências:

- Resultado da votação:
 - votação eletrônica:
 - votação por correspondência:
 - Apuração Total:

DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL:

Votos eletrônicos

Votos Nulos _____
Votos Brancos _____
Votos Chapa (nome) _____
Votos Chapa (nome) _____
Votos Chapa (nome) _____

Votos por correspondências

Votos Nulos _____
Votos Brancos _____
Votos Chapa (nome) _____
Votos Chapa (nome) _____
Votos Chapa (nome) _____

DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

Nomes

Votos eletrônicos

Votos por correspondências

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

DA OUVIDORIA

Nomes

Votos eletrônicos

Votos por correspondências

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

DA DIRETORIA EXECUTIVA DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO:

UF:

Votos eletrônicos

Votos por correspondências

Votos Nulos _____

Votos Nulos _____

Votos Brancos _____

Votos Brancos _____

Votos Chapa (nome) _____

Votos Chapa (nome) _____

Votos Chapa (nome) _____

Votos Chapa (nome) _____

Votos Chapa (nome) _____

Votos Chapa (nome) _____

DAS SEÇÕES SINDICAIS:

SEÇÃO SINDICAL / UF / LOCALIDADE

Votos eletrônicos

Votos por correspondências

Votos Nulos _____

Votos Nulos _____

Votos Brancos _____

Votos Brancos _____

Votos Chapa (nome) _____

Votos Chapa (nome) _____

Votos Chapa (nome) _____

Votos Chapa (nome) _____

Votos Chapa (nome) _____

Votos Chapa (nome) _____

Observação: Preencher este campo somente em caso de protestos ou levantamento de dúvidas

Às _____ horas do dia ____ de _____ de dois mil e vinte e seis, foram concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a presente ata em 02 (duas) vias, que lida e aprovada, é assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral e pelos fiscais das chapas concorrentes presentes:

Local e Data

Presidente da Comissão Eleitoral (CE)

1º Secretário da CE

2º Secretário da CE

Secretário Executivo da CE

Secretário Executivo da CE

Fiscal da Chapa (nome) _____

Fiscal da Chapa (nome) _____

Fiscal da Chapa (nome) _____

Documentos anexados:

- Parecer Final da equipe de auditores externos contratado pelo Sindicato.
- Listagem nominal de todos os votantes na modalidade eletrônica e na modalidade por correspondências.

ANEXO VII - Termo de Posse

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e sete, às _____ horas, foram empossados _____ para os cargos de xxxxxxxxxxxx da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários.

Eu, _____, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, lavro o presente Termo, que lido e aprovado, é assinado por mim, pelo 1º Secretário da Comissão Eleitoral, pelo Presidente atual e pelo Presidente eleito da Diretoria Executiva Nacional.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2027

Presidente da Comissão Eleitoral

1º Secretário da Comissão Eleitoral

Presidente atual da Diretoria-Executiva Nacional

Presidente Eleito da Diretoria-Executiva Nacional

ANEXO VIII - Calendário Eleitoral para 2026

Etapa	Prazo em dias	Observações	Período eleitoral	Data limite
POSSE	15	Artigo 93 do Estatuto		14/01/2027
Duração máxima		Artigo 87, caput do Estatuto		14/01/2027
Publicação DOU - final	5 (dias uteis)	Artigo 92 § 2º do Estatuto e 51 A do RE	90	30/12
Julgamento de recurso	4	Artigo 50 § 2º do RE		19/12 a 22/12
Interposição de recurso	4	Artigo 50, caput do RE		15/12 a 18/12
Proclamação do resultado	7	Artigo 46 A do RE		09/12 a 14/12
ELEIÇÕES		Último dia para recebimento do voto por correspondência		08/12 - 9h
ELEIÇÕES	4	Período de votação eletrônica		04/12 9h a 08/12 9h
Preparações correios	17	Confecção de materiais impressos e preparação do sistema de votação eletrônica		23/10 a 06/11
Substituição de candidatura impugnada	2	Artigo 24 § 6º do RE		22/10
Julgamento	1	Artigo 24 § 5º do RE		20/10
Apresentação das contrarrazões	2	Artigo 24 § 4º do RE		17/10 (prorrogação dia útil – 19/10)
Comunicação do pedido de impugnação	2	Artigo 24 § 4º do RE		15/10
Impugnação de candidaturas	2	Artigo 24, caput do RE		10/10 (prorrogação dia útil – 13/10)
Ata de homologação e publicação das chapas	2	Artigo 24, caput do RE		09/10
inscrição de chapas e candidaturas	6	Artigo 18 do RE		07/10
Publicação do Edital de Convocação das Eleições		Artigo 87 do Estatuto Artigo 13 do RE	0	01/10
Publicação no site, do Regulamento Eleitoral		Após a Divulgação do resultado da AGNE		